

EDUCAÇÃO INFANTIL, INFÂNCIA E DIREITOS: DA EXCLUSÃO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Tarciane Moraes de Moura¹; Andréia Araújo da Nobrega²

¹Graduanda em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Patu-RN, Brasil, e-mail: tarciane202400075@alu.uern.br.

²Professora Ms. do curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Rio Grande Do Norte (UERN), Patu-RN, e-mail: andreiaaraujo@uern.br.

Resumo

Este estudo tem como objetivo geral analisar a evolução da história da infância e o papel da educação infantil na garantia dos direitos das crianças. Especificamente, busca investigar os marcos legais que garantem às crianças o direito à infância e a educação infantil, compreender como a visão da infância mudou ao longo do tempo e refletir sobre o papel da educação infantil na garantia dos direitos da criança. Justifica-se por sua importância social ao reconhecer as crianças como cidadãs de direitos, reforçando a luta por uma infância plena, com afeto, segurança e o poder de brincar, sobretudo diante das desigualdades sociais e econômicas. Adota metodologia qualitativa de natureza bibliográfica, com análise de livros, artigos, leis, *sites* e documentos oficiais, fundamentando-se nos estudos sobre a infância e a Educação Infantil.

Palavras-Chave: Educação Infantil. Concepção de Infância. Criança. Direitos.

“Nem é questão de querer nem questão de concordar. Os direitos da criança Todos têm de respeitar!” (Rocha, p. 6).

Introdução

Por muito tempo as crianças foram tratadas como “homens de tamanho reduzido”, não tinham suas particularidades respeitadas e eram até mesmo submetidas a trabalhos pesados (Ariés, 2016). As pesquisas de Philippe Ariés (2016) indicam que a arte medieval representava as crianças em trajes e poses que se assemelhavam a “miniadultos”. Isso acontecia não por falta de habilidades, mas porque naquela época não existia uma concepção da infância como conhecemos hoje. Tais representações demonstram também, para Ariés (2016) que a família era social e não sentimental, ou seja, o que importava era o *status* social e econômico e não o sentimento familiar. Só depois de muitas transformações, lutas sociais e criações de políticas públicas é que a infância foi sendo reconhecida como uma fase importante e própria da criança.

No Brasil, esses movimentos ganharam força com a Constituição Federal de 1988 e o

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que protegem e asseguram os direitos das crianças à educação e ao cuidado. Nesse contexto, a educação infantil é o primeiro espaço institucional que garante a educação a essas crianças, em que podem brincar, desenvolver quaisquer atividades educativas, além de poderem expressar seus sentimentos e pensamentos sem medo. Por isso, é essencial analisar toda a evolução da história da infância e o papel da educação infantil na garantia dos direitos das crianças, dando ênfase à inclusão e proteção da infância. Se faz importante também investigar os marcos legais que garantem às crianças o direito à infância e a educação infantil, compreender como a visão de infância mudou ao longo do tempo e refletir sobre o papel da educação infantil na garantia dos direitos das crianças.

Além disso, mesmo com todas as conquistas, ainda existem crianças que têm seus direitos negados na sociedade contemporânea, sendo excluídas e negligenciadas. Por isso, se faz necessário discutir sobre o tema para sensibilizar a sociedade sobre a importância da criança ter uma infância plena, com afeto, segurança e o poder brincar. Essa “exclusão até a proteção da criança” reafirma o compromisso da sociedade e da educação na garantia do respeito e do reconhecimento da infância como uma fase própria da criança, em que o direito delas é algo de caráter inegociável. Por conseguinte, o estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza bibliográfica, voltada para compreensão das dimensões sociais, históricas e culturais que envolvem a infância e a garantia dos direitos das crianças na Educação Infantil. Minayo (2007, p. 21) ressalta que “o universo da produção humana, que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade, é o objeto da pesquisa qualitativa[...]”. Assim, a pesquisa qualitativa propõe-se a compreender a realidade social a partir dos sentidos e significados dos próprios sujeitos diante da sua realidade.

De acordo com Vergara (1998, p. 46), “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado”, a investigação foi desenvolvida por meio do levantamento, seleção e análise de produções científicas e normativas pertinentes ao tema, incluindo artigos acadêmicos, livros, *sites*, legislações e documentos oficiais. Em consonância com Creswell (2010, p. 206), que observa que “a investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas”, esta pesquisa articulou distintas perspectivas teóricas para compreender como a Educação Infantil tem se constituído enquanto espaço de efetivação de direitos e promoção da cidadania infantil.

A metodologia adotada possibilitou construir uma fundamentação teórica sólida e contextualizada, favorecendo uma compreensão ampliada das relações entre educação, infância e direitos no cenário contemporâneo.

Para o levantamento do material teórico, foram utilizadas ferramentas digitais de busca acadêmica confiáveis, como o Google Acadêmico e a biblioteca científica digital SciELO, voltadas para a concepção de infância. Essas plataformas possibilitaram o acesso a produções atuais e confiáveis, permitindo identificar diferentes perspectivas sobre a infância em suas dimensões históricas, sociais e educativas.

BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA E A COMPREENSÃO DO QUE É INFÂNCIA

A compreensão da infância como uma fase importante da criança é fundamental para a garantia do direito das crianças. Segundo Philippe Ariès:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem (Ariès, 1981, p. 99).

Isso quer dizer que a criança não era totalmente negligenciada no afeto ou cuidado pelas famílias, mas sim que a criança não era vista como uma pessoa que tinha características e necessidades próprias, também pelo fato de as famílias não terem uma consciência social de que a criança era diferente do adulto, possuindo uma imagem de miniadultos inseridas de forma precoce no trabalho, sendo excluídas de seus direitos como o brincar, a educação e o cuidado. Assim, com o passar dos séculos, essa concepção de infância de Ariès foi mudando, ao destacar que esse sentimento surgiu a partir do momento em que a sociedade começa a enxergar a criança como um ser social e histórico com direitos e necessidades próprias, passando da exclusão à proteção, impulsionadas pelas transformações que a sociedade moderna trouxe com as políticas públicas e leis que protegem o direito à infância.

Importa ainda destacar nesse estudo, que por muito tempo a imagem da criança foi esquecida ou abandonada. Segundo Jean-Jacques Rousseau (1955):

No estado em que agora as coisas estão, um homem abandonado a si mesmo desde o nascimento entre os outros seria o mais desfigurado de todos. Os preconceitos, a autoridade, a necessidade, o exemplo, todas as instituições sociais em que estamos submersos abafariam nele a [a criança] natureza e nada poriam em seu lugar (Rousseau, 1995, p. 07).

Rousseau vê a necessidade do reconhecimento e dos cuidados nos primeiros anos de vida da criança respeitando-a como um ser integral que possui várias fases de desenvolvimento, que pode incluir o cognitivo, afetivo, intelectual e social, dotada de sua própria natureza, sendo

educada de forma livre e vivendo sua infância de maneira plena, pois, como ele cita no trecho “um homem abandonado a si mesmo desde o nascimento entre os outros seria o mais desfigurado de todos”, ele então critica o modo como a sociedade afasta o indivíduo de sua verdadeira natureza, como afasta a criança de sua infância, negligenciando os seus direitos como se fossem objetos banais que não merecem reconhecimento.

Por conseguinte, a educação deve respeitar a natureza de cada criança, pois só assim, com esse respeito é que a criança se transforma em um sujeito autônomo. Além disso, Rousseau nos mostra a importância de reconhecer a criança como sujeito com potencialidades e que tem seu próprio ritmo para aprender e se desenvolver de modo integral e não ser mais visto como um adulto. Ele então quebra esse paradigma da infância como uma fase incompleta, valorizando-a como a etapa mais importante da vida humana e mudando o rumo da educação, tornando a fase da criança não mais como preparação para a vida adulta, mas sim como um processo de acompanhamento do desenvolvimento dela.

Para Lev Vygotsky, a brincadeira é uma atividade essencial no desenvolvimento infantil. Segundo Vygotsky (2007, p.118):

Em resumo, o brinquedo cria na criança uma nova forma de desejos. Ensina-a a desejar, relacionando seus desejos a um “eu” fictício, ao seu papel no jogo e suas regras. Dessa maneira, as maiores aquisições de uma criança são conseguidas no brinquedo, aquisições que no futuro tornar-se-ão seu nível básico de ação real e moralidade.

Portanto, pode-se entender que a brincadeira favorece a aquisição de novas habilidades, atitudes e formas de pensamento, contribuindo de maneira tão significativa para o desenvolvimento da criança que ela leva todo o conhecimento que adquiriu para o resto de sua vida. É visto então, o quanto é importante a criança ter uma infância que possua o brincar, este ato reconhece a criança como sujeito ativo e participativo do seu próprio processo de aprendizagem, pois durante séculos, a criança não era vista com esse olhar, marcadas por práticas de exclusão, sendo consideradas incapazes ou somente receptoras de conhecimentos.

Essa concepção de Vygotsky rompe com esse padrão tradicional, ao legitimar que o brincar é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança. Isso mostra que a educação infantil é o principal espaço onde ocorre o desenvolvimento completo da criança, onde o brincar não é somente uma recreação, mas sim um direito de toda criança para se desenvolver de forma integral. Portanto, ao reconhecer o valor que o brincar tem na vida de cada criança, a sociedade e a escola passam a respeitar a natureza da infância, assegurando os principais direitos das crianças, conforme reafirma os documentos legais referentes a essa

Por conseguinte, se faz necessário refletir sobre o papel do docente na preservação dos direitos das crianças. De acordo com Vieira e Oliveira (2013, p. 2013):

As condições de trabalho na educação compreendem tudo aquilo que é necessário para os sujeitos docentes desempenharem com sucesso e bem-estar o trabalho que lhes cabe. Se o que é proposto consiste no oferecimento de condições para que as crianças possam brincar, aprender e produzir conhecimento, descobrir, reflexivamente, através das interações com o meio ambiente e com outros sujeitos e compreender, criar e atribuir sentidos e significados àquilo que percebem e àquilo que fazem, é preciso que uma série de circunstancialidades favoráveis seja realidade.

Partindo desse pressuposto, percebe-se que para que o professor possa preservar os direitos das crianças, é preciso primeiro valorizar o trabalho docente. Assim, quando se tem boas condições de trabalho, tempo para planejar, formação adequada e apoio da gestão, o docente se sente mais motivado a exercer o seu papel como educador, mediador e agente de proteção dos direitos das crianças. Ao garantir essas condições de trabalho, vai permitir que o professor perceba na sala de aula sinais de vulnerabilidade ou violação de direitos como por exemplo negligência, violência ou até trabalho infantil. Ao identificar essas situações, o docente como mediador, ajuda a criar espaços de direitos infantis envolvendo o brincar, o aprender e produzir conhecimentos. Desse modo, a máxima dos autores oferece uma visão de como é de fundamental importância apoiar e valorizar o docente, pois somente assim ele pode exercer plenamente seu papel de educador e protetor, garantindo os direitos das crianças à educação, à segurança e ao brincar.

Além disso, é de extrema importância falar sobre os resquícios do assistencialismo que a educação infantil ainda possui. Segundo Vaz e Momm (2012, p. 34):

Cabe destacar que promover o vínculo entre educação e assistência não significa qualificar a educação infantil de assistencialista. O assistencialismo, como termo vulgar, remete a práticas clientelistas e personalistas, em que os direitos sociais são encobertos por políticas que insinuam o valor da redistribuição, citando as relações de ordem pública na esfera privada, ou seja, é uma forma preconceituosa de conceber o atendimento em educação infantil, quando se trata do segmento mais pobre da população.

Nessa visão, é relatado raízes do assistencialismo na educação infantil, entendido como práticas clientelistas e personalistas, marcado por uma ideia de “favor” ou “retribuição”, colocando a imagem da educação infantil, principalmente para crianças pobres, como alguém que serve apenas para “cuidar” ou “ajudar” famílias carentes. Essa questão relaciona-se profundamente com a criança e a infância, pois, historicamente as crianças das classes baixas

eram excluídas do reconhecimento como sujeitos de direitos, muitas creches eram destinadas para elas como uma forma de caridade, e não como uma política pública. Essa visão reforça mais ainda as desigualdades sociais, em que o papel do Estado de garantir os direitos fundamentais da criança era colocado de forma desleixada para a educação infantil, não sendo um dever desta, como também colocar a infância pobre como uma das menos merecedoras de uma educação de qualidade.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA

A partir desse contexto, a inclusão chega através das leis e políticas públicas. A criança passa a ser vista como um sujeito de direitos e a educação infantil deixa de ser notada como ajuda ou favor. Por fim, o vínculo que a educação infantil tem com a assistência é no sentido de promover as condições necessárias que a criança precisa, como alimentação, higiene e aprendizado, sem se ligar com o caráter assistencialista, que coloca para a educação infantil responsabilidades que não são delas e sim de outros setores.

Nessa perspectiva, a consolidação dos direitos da criança no Brasil representa uma mudança significativa que reflete o avanço das políticas públicas e o fortalecimento da cidadania infantil. Após séculos de invisibilidade social, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988, art. 227).

Esse dispositivo legal marca o reconhecimento da infância como uma etapa fundamental da existência humana, rompendo com visões antigas que tratavam a criança apenas como futuro adulto. O mesmo princípio é reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que em seu artigo 3º declara que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, [...] assegurando-se-lhes [...] todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990, art. 3º).

Essas garantias ganham materialidade no âmbito educacional por meio da educação infantil, que se configura como o primeiro espaço institucional responsável por assegurar o direito à aprendizagem, à convivência e à proteção. No artigo 205 da Constituição, a educação é definida como “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, art. 205). No contexto da infância, esse direito ultrapassa o simples acesso à escola, pois significa viver experiências que despertem a imaginação, a sensibilidade e a curiosidade infantil.

De acordo com o Documento Curricular da Educação Infantil do Rio Grande do Norte (2018, p.26), “a infância é compreendida como construção histórica, social e cultural”, em que a criança aprende e se desenvolve nas interações que estabelece com o meio em que vive. O documento destaca que a infância é um tempo de descobertas, explorações e aprendizagens, em que as crianças, por meio das “interações e brincadeiras”, constroem “sentidos e significados” sobre o mundo que as cerca. Essa concepção amplia a ideia de infância para além do cuidado e da proteção, valorizando o brincar, o movimento, a expressão e a imaginação como formas legítimas de aprender e de se relacionar com o outro e com o ambiente.

Sob essa perspectiva, a educação infantil torna-se um espaço de experiências que promovem a autonomia e o protagonismo infantil. Cada gesto, palavra ou criação é parte de um processo contínuo de desenvolvimento e descoberta, em que a criança é vista como sujeito ativo e criador de sentidos. Assim, o currículo da educação infantil deve garantir condições para que o aprender aconteça em liberdade, estimulando a curiosidade, o pensamento crítico e a capacidade de expressão. O documento curricular do RN ressalta que cabe ao professor “propiciar contextos favoráveis para que tais aprendizagens ocorram em situações de brincadeira e nas atividades orientadas” (Rio Grande do Norte, 2018, p. 48), respeitando os tempos, as culturas e as formas próprias de ser e estar no mundo de cada criança.

Assim também, compreender que as crianças são sujeitos de direitos é indispensável, sobretudo diante de contextos de vulnerabilidade econômica e social, nos quais a defesa e o fortalecimento desses direitos se tornam ainda mais urgentes, sobretudo quando lembramos que tantas delas, sequer conseguem vivenciar plenamente a infância. Em vez de dedicar seu tempo ao brincar, ao estudo e às experiências próprias dessa fase, muitas assumem responsabilidades e tarefas antecipadas, pois precisam trabalhar desde cedo para ajudar suas famílias.

Diante dessa situação, o Programa Bolsa Família (Brasil, 2023) vem destacar a “articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos governos federal, estaduais, municipais e distrital” e “promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza”. Essa orientação evidencia que a garantia dos direitos das crianças não depende de ações isoladas,

mas de uma rede de proteção integrada, capaz de oferecer condições mínimas para que as famílias não precisem recorrer ao trabalho infantil como recurso de sustento.

Nesse sentido, a Política da Primeira Infância (2016) enfatiza a importância de “respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais”, reafirmando que toda criança deve ser cuidada e protegida em seu percurso formativo.

Importante evidenciar também, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti, 1996) que desempenhou um papel significativo ao enfrentar diretamente o trabalho precoce durante sua vigência, protegendo crianças e adolescentes que tinham sua infância interrompida pela necessidade de contribuir com a renda familiar. Suas ações deixaram como legado o entendimento de que nenhuma criança deve ser privada da escola, do lazer e do cuidado para assumir responsabilidades que não lhe cabem, especialmente quando vivem situações de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, reconhecer a relevância das políticas públicas dedicadas à infância significa entender que a proteção das crianças não pode ser deixada ao acaso nem depender de iniciativas isoladas. Ela precisa surgir de decisões constantes e responsáveis, assumidas tanto pelo poder público quanto pela sociedade. Essas ações demonstram que é possível alterar destinos e evitar que a infância seja abafada pelas desigualdades que ainda persistem no país. Ao mesmo tempo, evidenciam que o desafio permanece grande, pois a efetivação dos direitos exige recursos contínuos, acompanhamento rigoroso e a decisão de colocar as necessidades infantis como prioridade. Apoiar essas políticas é recusar qualquer forma de retrocesso e reafirmar que cada criança merece crescer com respeito, segurança e condições para viver integralmente seu momento de ser criança. É assegurar que essa fase única da vida seja preservada e nutrida.

Dessa forma, a articulação entre a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Documento Curricular do Rio Grande do Norte e as políticas públicas de assistência social revelam uma concepção integral da infância: uma fase de direitos, desenvolvimento e encantamento. Garantir o direito à infância é, portanto, assegurar que cada criança viva plenamente esse tempo de descobertas. Aprendendo com o corpo, com as emoções, com as palavras e com o brincar, em um ambiente educativo que respeite sua essência humana e sua potência de transformação.

Refletir sobre a infância, significa revisitar a própria história da humanidade e reconhecer que o modo como tratamos as crianças revela o grau de respeito de uma sociedade. A trajetória percorrida, da invisibilidade e exclusão à efetiva proteção e valorização da criança como sujeito de direitos, demonstra conquistas significativas, mas também evidencia desafios ainda presentes.

A Educação Infantil, enquanto primeira etapa da educação básica, constitui-se como espaço privilegiado para a concretização desses direitos. É nela que a criança encontra oportunidades para desenvolver-se integralmente, por meio das interações, das brincadeiras e das experiências que despertam a imaginação e a autonomia. Assim, garantir o direito à infância é mais do que assegurar o acesso à escola, é oferecer vivências que respeitem a singularidade, a cultura e o tempo de cada criança. As legislações brasileiras, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidaram juridicamente a proteção da infância, mas sua efetividade depende de práticas pedagógicas que traduzam esses princípios em ações cotidianas. Cabe ao professor, o papel de mediador sensível e comprometido, capaz de transformar o ambiente escolar em um espaço de escuta, acolhimento e construção de saberes significativos.

Como contribuição, este estudo reafirma a importância de compreender a infância como fase essencial e insubstituível da vida humana, e a Educação Infantil como território de direitos, experiências e formação cidadã. Promover uma infância protegida e respeitada é investir em uma sociedade mais justa, empática e humana. Assim, a defesa dos direitos da criança não é apenas um compromisso legal, mas um ato ético e político que exige o envolvimento de todos os que acreditam na educação como caminho de transformação social.

REFERÊNCIAS

- ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, Brasil, v. 7, n. 2, p. 351–356, 2010. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/1224>. Acesso em: 07 abril 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Marco Legal da Primeira Infância: dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**. Diário Oficial da União, Brasília, 8 mar. 2016. Disponível em: L13257 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 07 abril 2026.

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. **Institui o Programa Bolsa Família**; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e outras disposições. Diário Oficial da União, Brasília, 20 jun. 2023. Disponível em: L14601 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 07 abril 2026.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. Brasília/DF, 2019-2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 07 abril 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abril 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 07 abril 2026.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto**. ed.3, Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/128660255/Livro_CRESWELL_John_W_PROJETO_DE_PESQ_UI. Acesso em: 07 abril 2026.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. ed.26, Petrópolis, RJ: vozes, 2007. Disponível em: <https://share.google/gr5JDX2zViqeGgPv3>. Acesso em: 07 abril 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. **Documento Curricular da Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal: SEEC/RN, 2018. Disponível em: https://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/doc/DOC_CURRICULAR_ED_INFANTIL.pdf. Acesso em: 07 abril 2026.

ROCHA, R. **Os Direitos das Crianças**, segundo Ruth Rocha. Ed.1, Salamandra, 2014.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio, ou da educação**. 2. ed. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo:

Atlas, 1998. Disponível em:

https://www.academia.edu/40047141/Vergara_Projetos_e_Relatorios_de_Pesquisa_em_Adm

Acesso em: 07 abril 2026.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. 4º ed. Coordenação da tradução: Grupo de Desenvolvimento e Ritmos Biológicos - Departamento de Ciências Biomédicas USP. Revisão da tradução: Monica Stahel M. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VIEIRA, L. F., & OLIVEIRA, T. G. de. (2013). As condições do trabalho docente na educação infantil no Brasil: alguns resultados de pesquisa (2002-2012). **Revista Educação em Questão**, 46 (32). Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/5125>. Acesso em: 07 abril 2026.

VAZ, A. L, MOMM, C. M. **Educação Infantil e Sociedade: questões contemporâneas**. Nova Petrópolis, Nova Harmonia, 2012.

